

PROCESSO CEE Nº 1077/88

INTERESSADO: Colégio Comercial "Brasil" de Vila Carrão /Capital

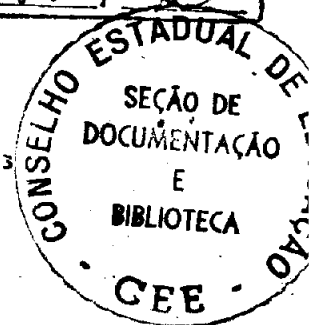
ASSUNTO: Solicitação de homologação de acordo

RELATOR NA CEE: JATYR EDUARDO SCHALL

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CEE Nº 488/88 APROVADA EM 28 / 07 / 88

Conselho Pleno



1. RELATÓRIO:

A Instituição protocolou, em 19.05.88, solicitação para homologar acôrdo sobre encargos educacionais cobrados pela Instituição.

O processo foi baixado em diligência Comunicado:

"Para homologação de acordo, a Instituição deverá comprovar os valores homologados, com a concordância expressa dos representantes legais nos preços citados nestes documentos".

Acompanha o Processo CEE nº 759/88 com reclamações dos Srs.pais.

2. APRECIACÃO:

A solicitação de homologação de acordos sobre encargos educacionais na base de quem cala consente, ou quem paga está de acôrdo, não pode subsistir, pois o Decreto nº 95.921 de 14.04.88, em seu Art. 2º, esta belece.

"... negociação será formalizada mediante acordo firmado pela Instituição Mantenedora do Estabelecimento com APM, ou maioria absoluta dos representantes legais dos alunos...", não abrangendo, portanto, a forma adotada pela Escola.

No mesmo princípio, não se pode considerar o "decurso de prazo" alegado, pois não há acordo passível de homologação.

Resta, pois, à Instituição, formular um novo termo de acor do, conforme estabelece o Decreto nº 95.921, ou solicitar reajuste extraordinário nos termos da Deliberação CEE nº 07/88.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo indeferimento do pedido de homologação do acordo sobre encargos educacionais praticados, ficando assim fixados os valores máximos para as mensalidades de 1988.

Curso:	Mensalidades	
1º Grau - 1ª a 4ª série	dez/87	Cz\$ 1.879,37
	jan/88	2.093,05
	fev/88	2.331,03
	mar/88	4.207,50
	abr/88	4.888,70
1º Grau - 5ª a 8ª série	dez/87	Cz\$ 2.482,33
	jan/88	2.764,57
	fev/88	3.078,90
	mar/88	5.557,41
	abr/88	6.457,16

continua.....

4-8-88/

Curso

Mensalidades

2º Grau - Magistério

dez/87	Cz\$ 3.309,84
jan/88	3.686,17
fev/88	4.105,29
mar/88	7.410,04
abr/88	8.609,73

2º Grau - Proc. de Dados

dez/87	Cz\$ 3.944,50
jan/88	4.392,92
fev/88	4.892,48
mar/88	8.830,93
abr/88	10.260,65

São Paulo, 19 de julho de 1988


a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall

Relator

PROCESSO CEE Nº 1077/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 488/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício